

**LEI N° 337/2.000, de 12 de maio de 2.000.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial que menciona e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado:

08	- Educação e Cultura	
41	- Educação da Criança de 0 à 6 anos	
185	- Creche	
2.049	- Manutenção das Creches Municipais	
3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	2.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais .....	500,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	25.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais.....	1.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos .....	10.000,00
3.2.5.3	- Salário-Família .....	500,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>39.000,00</b>

08	- Educação e Cultura	
49	- Educação Especial	
252	- Educação Compensatória	
2.050	- Manutenção da Educação Especial (APAE)	
3.2.3.1	- Subvenções Sociais .....	10.000,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>10.000,00</b>

15	- Assistência e Previdência	
81	- Assistência	
485	- Assistência a Velhice	
2.052	- Atendimento a Velhice	
3.1.1.1	- Pessoal Civil .....	2.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	2.500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	2.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>6.500,00</b>

15 - Assistência e Previdência	
81 - Assistência	
486 - Assistência Social Geral	
2.053 - Manutenção das Atividades de Assistência Social	
3.1.3.2 - Outros Serviços Diversos .....	21.000,00
3.2.5.1 - Subvenções Sociais .....	3.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>24.500,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão provenientes de Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias constante do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o que transcreve o Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

15 81 486 2044	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	45.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais .....	10.000,00
3.2.5.5 - Assistência Médico-Hospitalar .....	10.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	5.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>80.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2.000.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal